EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL PARA O ANO LETIVO DE 2027

O Centro Educacional Maria Auxiliadora – COLÉGIO CEMA, com sede na Avenida Dom Aquino, nº 449, Bairro Dom Aquino, CEP 78015-200, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.484.920/0001-10, por meio da Diretora-Geral Irmã Divina Castorina de Lima, no uso de suas atribuições e com base nas Leis Complementares aplicáveis, especialmente a Lei Complementar nº 187/2021, e demais normativos vigentes, torna público o presente edital referente ao Processo Seletivo de Renovação de Bolsa de Estudo Social para o ano letivo de 2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para renovação de bolsa de estudo social é regido por este edital, elaborado em conformidade com a legislação vigente.
1.2. O processo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, vedada qualquer afronta aos princípios da universalidade e da isonomia, tendo como base de análise o parecer técnico do Serviço Social.
1.3. As bolsas de estudo serão oferecidas em duas modalidades — integral (100%) e parcial (50%) — correspondentes ao valor das parcelas da anuidade escolar, conforme a renda familiar mensal per capita, nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.
1.4. A inscrição e a participação do(a) candidato(a) implicam aceitação integral das normas estabelecidas neste edital.
1.5. A análise socioeconômica será realizada com base nos dados fornecidos pelo(a) responsável legal solicitante, considerando o grupo familiar, podendo ser solicitadas informações complementares.
1.6. É obrigatória a entrega de toda a documentação em envelope lacrado, dentro do prazo estabelecido.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1. Para análise da solicitação de inscrição, o(a) candidato(a), por meio de seu responsável legal, deverá atender aos seguintes requisitos:
a) Inscrever-se no processo dentro das datas previstas (Anexo I);
b) Comprovar vulnerabilidade socioeconômica por meio da documentação exigida (Anexo III);
c) Não ter tido bolsa de estudo social cancelada anteriormente por omissão, divergência ou apresentação de documentos inidôneos;
d) Não usufruir de bolsa de estudo ou financiamento com recursos públicos (federais, estaduais, municipais ou distritais);
e) Não usufruir de outros descontos ou bolsas concedidas pela instituição que conflitem com este benefício.
2.2. A participação no processo implica aceitação integral e irrestrita das normas deste edital.

3. DAS BOLSAS DE ESTUDO DISPONÍVEIS

3.1. Este processo destina-se à concessão de bolsas de estudo sociais e à verificação da continuidade dos beneficiários atuais que atendam aos critérios exigidos.
3.2. Serão ofertadas bolsas nas modalidades de 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento) da anuidade escolar, conforme a quantidade de vagas disponibilizadas pela

unidade escolar.
3.3. São de responsabilidade do(a) responsável legal as despesas referentes a reforço escolar, ensino integral, transporte, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos ou certificados, taxas, viagens de estudo ou passeio, alimentação, material didático e paradidático, uniforme, atividades esportivas ou artísticas e demais atividades extracurriculares.
3.4. Mesmo que o(a) candidato(a) atenda aos critérios para bolsa integral (100%), caso as vagas dessa modalidade estejam preenchidas, poderá ser oferecida bolsa parcial (50%), mediante anuência expressa do responsável legal.
3.5. O cumprimento de qualquer etapa deste edital não gera direito automático ou expectativa de direito à bolsa.
3.6. Observados os limites orçamentários e financeiros da instituição, poderá haver aumento ou redução no número de bolsas ofertadas, utilizando-se a lista de candidatos classificados como critério de ampliação ou remanejamento.
3.7. Em caso de redução no número de alunos matriculados, a instituição poderá reduzir proporcionalmente o número de bolsas concedidas, respeitando os critérios legais.

4. DA INSCRIÇÃO (PROCESSO PRESENCIAL)

4.1. RENOVAÇÃO (Alunos bolsistas no ano letivo de 2026)
a) Inscrição: preenchimento do formulário socioeconômico (Anexo II) e entrega presencial, em envelope lacrado e identificado, na recepção da instituição, dentro do período de 10 a 23 de novembro de 2026.
b) Entrega da documentação exigida (Anexo III): de 10 a 23 de novembro de 2026, em horário comercial, na recepção da escola.
c) Análise da documentação entregue: de 23 a 27 de novembro de 2026.
d) Entrevista presencial: de 30 de novembro a 11 de dezembro de 2026, com o (a) representante legal do estudante, realizada pela assistente social.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos especificados no Anexo III deverão ser apresentados em formato impresso, em envelope lacrado.
5.2. A documentação deverá estar legível, completa, sem rasuras e identificada com o nome completo do(a) candidato(a) e a série/ano pretendido.
5.3. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido, salvo os complementares solicitados dentro do prazo determinado.
5.4. Somente será analisado o formulário socioeconômico devidamente preenchido e acompanhado de toda a documentação exigida.
5.5. A instituição poderá convocar o(a) responsável, caso identifique inconsistências, para entrevista, solicitação de documentos originais ou complementares e/ou visita domiciliar.
5.6. A ausência de comparecimento à entrevista, quando convocado(a), ou a não apresentação da documentação solicitada implicará o indeferimento do pedido.
5.7. Os documentos entregues comporão o processo de bolsa social e permanecerão arquivados na instituição pelo prazo mínimo legal de 10 (dez) anos, independentemente do resultado final.

6. DA ANÁLISE

6.1. A análise será realizada por profissional habilitado do Serviço Social, considerando:
a) Renda familiar per capita bruta de até 1,5 (um e meio) salário mínimo para bolsa integral (100%);
b) Renda familiar per capita bruta de até 3 (três) salários mínimos para bolsa parcial (50%);

c) Estar apto(a) para rematrícula na série/curso requerido dentro do prazo estabelecido.
6.2. Além dos critérios socioeconômicos, serão observados critérios de desempate (item 9) para classificação.

7. DO CÁLCULO E DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

7.1. A renda familiar per capita será calculada somando-se os rendimentos brutos mensais de todos os membros do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que o compõem.
7.2. Serão considerados todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive os provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis.
7.3. Entende-se por renda bruta familiar mensal o somatório de todos os rendimentos auferidos pelos integrantes do grupo familiar.
7.4. Não haverá dedução de nenhuma despesa, exceto as listadas abaixo:
a) Auxílios para alimentação e transporte;
b) Diárias e reembolsos de despesas;
c) Adiantamentos e antecipações;
d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
e) Indenizações decorrentes de contratos de seguro;
f) Indenizações por danos materiais ou morais por decisão judicial;
g) Pensão alimentícia judicial ou formalmente homologada;
h) Benefícios sociais (ex.: Bolsa Família, Vale Renda etc.);
i) Estágios remunerados;
j) Auxílio emergencial, se houver.

8. DO GRUPO FAMILIAR

8.1. Entende-se por grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas residentes no mesmo domicílio que compartilham rendimentos ou despesas.
8.2. Incluem-se no grupo familiar: pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), enteados(as), irmãos(ãs), avós, tios(as), sobrinhos(as), bem como pessoa com deficiência ou dependente financeiramente da unidade familiar.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A classificação será feita com base na ordem crescente da renda familiar per capita e conforme o quantitativo de vagas (Anexo I).
9.2. Em caso de empate, terão prioridade, nesta ordem:
I. Menor renda familiar per capita;
II. Existência de doença grave ou pessoa com deficiência no grupo familiar;
III. Condição de moradia precária;
IV. Maior tempo de desemprego de membro(s) da família;
V. Maior número de integrantes no grupo familiar;
VI. Residência não própria e baixo patrimônio;
VII. Maior número de irmãos matriculados na instituição;
VIII. Ausência de provedor familiar (pai ou mãe);
IX. Grupo familiar que ainda não possua bolsistas na instituição.

10. DO INDEFERIMENTO

10.1. O pedido será indeferido e arquivado nos seguintes casos:
a) Renda per capita superior aos limites estabelecidos;
b) Descumprimento de qualquer pré-requisito;
c) Falta de documentos exigidos ou complementares;

d) Ausência do candidato ou responsável à entrevista, salvo justificativa comprovada;
e) Incompatibilidade entre informações e documentos;
f) Documentos inautênticos;
g) Patrimônio, gastos ou padrão de vida incompatíveis com a renda declarada;
h) Falsidade ou omissão de informações;
i) Aluno com recuperação em mais de três disciplinas, dependência ou faltas disciplinares graves.

11. DO RESULTADO

11.1. O resultado será publicado em 28 de dezembro de 2026, no site www.cemamt.com.br e na recepção da escola.
11.2. A matrícula deverá ser realizada pelo (a) responsável legal entre 04 a 08 de janeiro de 2027, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, que conterá todos os direitos, deveres e motivos que poderão gerar o cancelamento do benefício.

12. DA RENOVAÇÃO DE BOLSA

12.1. A manutenção da bolsa não é automática. Todos os bolsistas deverão participar do processo de renovação anual e atender às normas deste edital.
12.2. Cabe ao(a) responsável legal realizar a inscrição nos prazos fixados no cronograma.

13. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

13.1. O(a) bolsista ou responsável que tiver a bolsa cancelada por irregularidades será obrigado(a) a ressarcir a instituição pelos valores das anuidades isentas desde a matrícula irregular e ficará impedido(a) de participar de novo processo.
13.2. A bolsa poderá ser cancelada nos seguintes casos:
a) Não assinatura de termo obrigatório;
b) Informações falsas ou omissas;
c) Descumprimento contratual ou baixo rendimento escolar/disciplinar;
d) Transferência ou não realização da matrícula no prazo;
e) Desistência ou abandono não comunicados;
f) Qualquer violação ao Termo de Concessão ou ao Regimento Interno.

14. DA COMISSÃO TÉCNICA E FISCALIZADORA

14.1. Será instituída uma Comissão Técnica composta por:
I. Diretora;
II. Secretária Escolar;
III. Tesoureira.
14.2. Compete à Comissão:
a) Elaborar e submeter à direção o presente edital;
b) Organizar e executar o processo seletivo;
c) Receber e analisar as inscrições e documentos;
d) Zelar pela autenticidade e sigilo das informações;
e) Dirimir dúvidas e eventuais denúncias.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) e responsáveis acompanhar prazos e publicações complementares.
15.2. Não serão aceitos pedidos fora dos prazos estabelecidos.
15.3. O(a) responsável legal responde juridicamente pelas informações prestadas, sendo passível de penalidades legais e cancelamento da bolsa em caso de falsidade.

15.4. A bolsa não inclui serviços extras como reforço, ensino integral, transporte, segunda chamada, certificados, viagens, alimentação, materiais, uniformes, atividades esportivas, artísticas, pastorais, festas juninas e outras extracurriculares.
15.5. Não caberá recurso das decisões da Comissão Técnica sobre a concessão do benefício.
15.6. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I: Cronograma do Processo Seletivo
Anexo II: Formulário Socioeconômico
Anexo III: Relação de Documentos Exigidos
Anexo IV: Declarações para o Processo Seletivo

CONTATO DA INSTITUIÇÃO

Para informações adicionais:
- E-mail: cema@cemamt.com.br
- Telefone: (65) 3624-3634
- Site: www.cemamt.com.br
- Endereço: Avenida Dom Aquino, nº 449 – Bairro Dom Aquino – CEP 78015-200 - Cuiabá/MT

Cuiabá, 05 de novembro de 2026.

Ir. Divina Castorina de Lima
Diretora-Geral – Colégio CEMA

Divina Castorina de Lima
Diretora